



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 03/95

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo Nº 000092/95-56;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças; e

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime do Plenário da Sessão Ordinária do dia 11 de abril de 1995,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica estipulada que a multa por dia de atraso na devolução de equipamentos do Curso de Comunicação Social será cobrada conforme os seguintes casos:

Atraso de 01 a 03 dias	-	multa de 5 UFIRs por dia
Atraso de 04 a 07 dias	-	multa de 10 UFIRs por dia
Atraso de 07 dias em diante-		multa de 15 UFIRs por dia

§ 1º - Havendo extinção deste índice econômico será adotado automaticamente aquele que o substituir.

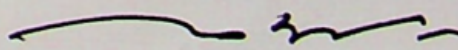
§ 2º - Enquanto não pagar a multa o aluno ficará impedido de fazer novos empréstimos de quaisquer outros equipamentos.

§ 3º - O aluno que estiver em débito com o departamento não poderá colar grau.

Art. 2º - A taxa deverá ser recolhida em conta do departamento, própria para este fim, e deverá ser utilizada para aquisição de material de consumo, novos equipamentos, bem como para manutenção dos já existentes.

Art. 3º - Revoga-se a Resolução Nº 19/92 deste Conselho.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE ABRIL DE 1995


ROBERTO DA CUNHA PENEDO
PRESIDENTE

OK